

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS GABINETE DO PREFEITO

"CIDADE POEMA"

PUBLICAÇÃO

Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1072 – Página (s): capa e 1
Data: 24/03/2022

LEI N° 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE 0 DÉCIMO **SALÁRIO** TERCEIRO DOS **PÚBLICOS SERVIDORES EFETIVOS** E NA ATIVA, DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** MUNICIPAL, Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** O décimo terceiro salário do servidor público efetivo e na ativa, da Administração Pública Municipal, será pago no mês do seu nascimento, tendo por base o valor da remuneração fixa devida naquele mês.
- § 1°. O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver ingressado, no mínimo, antes do mês de janeiro do ano a que se refere o benefício e, proporcional, se não implementada essa condição, mediante desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período sem vínculo com o Município.
- § 2°. O décimo terceiro salário será pago no mês de ingresso do servidor se este ocorrer após o mês de seu nascimento e, proporcionalmente, no mês de sua exoneração, demissão ou aposentadoria, caso venha a ocorrer antes do mês de seu nascimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO

- § 3°. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.
- § 4°. As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas no pagamento do décimo terceiro salário.
- § 5°. O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.
- § 6°. Eventuais diferenças, em razão de reajustes, revisão geral ou reflexos, entre a remuneração recebida pelo servidor a título de décimo terceiro salário no mês de seu aniversário e aquela percebida no mês de dezembro, serão pagas neste.
- **Art. 2° -** O servidor exonerado, demitido ou aposentado após o recebimento do décimo terceiro salário deverá devolver o valor correspondente ao período não trabalhado no exercício a que se refere o pagamento, salvo eventuais diferenças a que fizer jus, conforme o § 6° do art. 1°, cuja base de cálculo será o mês da sua exoneração, demissão ou aposentadoria.
- § 1°. Apurado o valor correspondente ao período não trabalhado no exercício a que se refere o pagamento, fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar o desconto da quantia calculada em eventual saldo a ser pago ao servidor.
- § 2°. Remanescendo débito, o valor a que se refere o *caput* deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem devolução, será o débito inscrito em dívida ativa.
- **Art. 3° -** Não se aplica o disposto no art. 1° ao servidor que ocupe cargo comissionado ou função gratificada, que fará jus ao décimo terceiro salário no mês de dezembro do respectivo exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS GABINETE DO PREFEITO

"CIDADE POEMA"

- § 1°. Sendo o servidor dispensado do cargo comissionado ou função gratificada, permanecerá devido o pagamento do décimo terceiro salário no mês de dezembro do exercício a que se refere.
- **Art. 4° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

São Fidélis, 24 de março de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara - Prefeito -